



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 741

1

Juatuba- MG, Terça-feira 24 de Maio de 2016

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155 DE 16 DE MAIO DE 2016.

“Altera o artigo 223, da Lei Complementar nº 75, de 18 de setembro de 2006 e Lei Complementar nº 140, de 13 de dezembro de 2013”.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o artigo 223, da Lei Complementar nº 75, de 18 de setembro de 2006 e Lei Complementar nº 140, de 13 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 223. Fica assegurado aos servidores públicos o direito de férias-prêmio, correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias, a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

(...)

§ 2º - Reconhecido o direito às férias-prêmio, o servidor poderá gozá-las ou convertê-las em espécie, a título de indenização, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 16 dias do mês de maio de 2016. 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

terceira Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento dos cargos públicos especificados nos Quadros I.

Os convocados deverão comparecer, durante os dias 30/05/2016 e 31/05/2016, das 08:00 às 16:00 horas para apresentação e entrega dos documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 001 de 2014, item 9.2 e exames de saúde pré-admissionais, conforme relação disponível no site da prefeitura no endereço www.juatuba.mg.gov.br. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga dos termos dos itens 9.8 e 9.10 do Edital 001/2014.

QUADRO I

CARGO Convocados

Professor III – Educação Física 34º ao 42º Lugar

Professor III – Português 47º ao 53º Lugar

QUADRO I – Local de comparecimento: Av. Tanus Saliba, 240 – 2º. Andar - Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-5327 e 3535-5287

Juatuba, 24 de maio de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba/MG

Recursos Humanos

LIII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 001/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 001/2014, torna pública a Quinquagésima

SME

COMISSÃO MUNICIPAL DE CADASTRO ESCOLAR E MATRICULA 2013/2016

Resolução nº 005 de 24 de maio de 2016

Estabelece normas para a realização, em 2016, do Cadastro Escolar para o ensino fundamental e da matrícula na rede municipal de ensino de Juatuba.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CADASTRO ESCOLAR para o Ensino Fundamental e Educação Infantil e da Matrícula no Sistema Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1.961 de 01 de junho de 2015 e pela Resolução SEE nº 2.947 de 16 de maio de 2016 e tendo em vista a Lei nº 9394/96.

RESOLVE:

I – Do Cadastramento

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas do Ensino fundamental e Educação Infantil para o ano de 2017.

Art. 2º A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada no período de 13/06/2016 a 17/06/2016, em postos de inscrição indicados pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 3º Será inscrito no Cadastro Escolar:

I – aluno que completar 06 (seis) anos até 30 de junho de 2017;

II- candidato a vaga nos demais anos ou ciclos do ensino fundamental, que deseja ingressar na rede municipal de ensino de Juatuba.

III – crianças de quatro e cinco anos completos ou que irão completá-los até 30 de junho do próximo ano e que estão fora do Sistema Municipal de Ensino Infantil.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno, mediante apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento do candidato;

II – comprovante de residência recente;

III – comprovante comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, nos casos de transferência para as redes públicas ou de retomada de estudos.

Parágrafo Único: Candidatos maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

Art. 5º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para

atendimento ao Cadastro Escolar.

Art. 6º Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no ensino fundamental e infantil da rede pública.

Parágrafo Único: A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período estipulado no Calendário Escolar.

Art. 7º A realização do Cadastro Escolar no Município obedecerá a normas específicas.

II – Da Matrícula

Art. 8º O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será unificada de acordo com o Sistema Municipal de Ensino de Juatuba, em conformidade com o calendário escolar vigente.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas das redes públicas.

§ 4º Os candidatos e os alunos que possuírem carteira de identidade deverão apresentá-la no ato de matrícula ou de sua renovação, cabendo à escola registrar na Ficha do Aluno o número do respectivo RG, o nome do órgão expedidor do documento e a data de sua expedição.

§ 5º Ao efetivar a matrícula, são obrigatórios o preenchimento da ficha de matrícula e a entrega da cópia da conta de luz da residência do candidato, para arquivo na pasta individual do aluno na secretaria da escola.

Art.9º Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art.10º As escolas municipais e estaduais de ensino fundamental deverão fornecer à Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula, a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas.

Art. 11 Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, no ensino fundamental e Infantil em escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba e Ensino Fundamental na Rede Estadual de Ensino.

Art. 12 O encaminhamento dos candidatos do ensino fundamental, para continuidade de estudos no ensino

médio, será organizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, observando as seguintes situações:

I – quando a escola oferecer ensino fundamental e ensino médio, no limite das vagas, o concluinte deve permanecer na própria escola.

II – quando o número de vagas for insuficiente ou a escola não oferecer ensino médio, o encaminhamento para outras escolas, no limite das vagas existentes, será realizado prioritariamente na ordem crescente de idade dos candidatos e observada a facilidade de acesso à escola que ministra o ensino médio.

Art. 13 A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

III – Da organização do Atendimento Escolar

Art. 14 O Planejamento do Atendimento Escolar para 2017 será formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de propostas de expansão e /ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Art.15 Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar as Escolas do Sistema Municipal de Educação de Juatuba no cumprimento desta Resolução.

IV – Da composição desta Comissão

Art. 16 A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula esta assim Constituída:

I – Islander Saliba Santos

Secretario Municipal de Educação

II – Marilyn Batista Guimarães

Diretora Pedagógica Representante da Secretaria de Educação

III – Vanessa Novaes de Lima

Setor Transporte Escolar Representante da Secretaria de Educação

IV – Vanessa Aparecida da Fonseca Guimarães

Diretor Representante das Escolas Municipais:

V – Luiza Aparecida da Silva Oliveira

Professor Representante das Escolas Municipais

VI – Josélia A. Oliveira

Inspetora Representante da Superintendência Regional de Ensino

VII – Lourival José de Castro

Diretor Representante das Escolas Estaduais

VIII – Clei Magna Paiva de Oliveira

Especialista Representando as Escolas Estaduais

IX – Glenda Rodrigues Souza

Representantes de Pais e Alunos

X – Eliene Oliveira Costa

Representante de Pais e Alunos

XI – Queileni Moutinho Filho Oliveira

Representante do Conselho Tutelar do Município

XII – Djanira Maria Randolpho Elias

Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 17 Os membros desta Comissão terão mandato para o período de maio de 2016 à dezembro de 2016, podendo ser alterada caso haja pedido de desligamento por parte dos representantes.

Art. 18ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 24 de maio de 2016

Marilyn Batista Guimarães

Presidente da Comissão de Cadastro Escolar e Matrícula